



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1ª Secretária
Expediente
Em: 02/06/04

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 34 DE 01 DE Junho DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 43 da Constituição Estadual, decidi **vetar totalmente** o **Projeto de Lei nº 105 do ano de 2003**, que "*dispõe sobre a implantação de salas de aulas, no turno noturno, para alunos de nível médio e fundamental com mais de 35 anos e dá outras providências*".

RAZÃO DO VETO

O Projeto de Lei ora vetado totalmente, fundamenta-se unicamente no fato da existência de declarada inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nos termos do art. 43, § 1º da Constituição Estadual, uma vez que cabe ao Governador do Estado a competência privativa para tal mister, segundo dispõe o art. 63, inciso V, da Carta Política Estadual. Como a iniciativa de tal projeto de lei partiu de membros da augusta Casa do Povo roraimense, operou-se, de plano, a flagrante inconstitucionalidade deste Projeto de Lei, causa maior de ser sobrestado, assim, nesta fase do processo legislativo, principalmente em homenagem ao princípio fundamental da harmonia dos poderes.

Esta é, Senhor Presidente, a razão fundamental que me levou a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 105/2003, com supedâneo no art. 62, inc. V, por sua inconstitucionalidade, devido a vício de iniciativa, a qual submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, bem como dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Senador Hélio Campos –RR, 01 de Junho de 2004.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Lebb II - 31/5/2004 16:39:49